



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
www.pilardosul.sp.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5943/2014**

**ASSUNTO: RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014**

**INTERESSADO: VIA CONTEINER**

**A Comissão de licitações:**

A empresa VIA CONTEINER apresentou recurso contra o pregão presencial nº 057/2014 cuja sessão pública ocorreu no dia 26 de novembro de 2014.

A recorrente pugna pelo cancelamento da etapa de lances de todos os itens, adequação do Edital de acordo com as normas da ABNT e uma nova chamada das empresas participantes para o certame/etapa de lances.

Conheço do recurso porque tempestivo passando a seguir para análise do mérito.

### **ITEM 01**

Insurge-se a recorrente primeiramente em relação a capacidade de carga, que segundo consta no Edital deverá ser de no mínimo 450 Kg, enquanto que os produtos de seu catálogo e da concorrente "Taurus" apresentavam carga máxima de 400Kg sendo ambas desclassificadas.

Alega, no que tange a este tópico que a NBR 15.911-4 que a carga máxima de 400kg é mais que suficiente levando em conta a metodologia dos testes e a produção média de lixo diária do brasileiro.

Sustenta que a capacidade exigida pela ABNT seria de no máximo 400 Kg, cogitando haver erro ortográfico na descrição da exigência, argumentando por fim que o container não suportaria a capacidade de carga requerida pela Administração o que resultaria em prejuízo futuro certo.

Nesse ponto razão assiste a recorrente.

O item 3.15 da ABNT NBR 15911-1:2010 assim preconiza:

BE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
www.pilardosul.sp.gov.br

### 3.15 Carga Nominal

*O contentor deve ser construído de forma a suportar uma carga máxima de 0,4 Kg/dm<sup>3</sup> vezes o volume nominal quando ensaiado conforme ABNT NBR 15911-4.*

O item 3.2 da ABNT NBR 15.911-3:2010 assim dispõe:

### 3.2 carga total permitida

*massa do contentor somada á carga nominal, expressa em quilogramas.*

Finalmente, temos o citado item 4.2 da ABNT NBR 15911-4 que novamente transcrevo:

### 4.2 Carga de ensaio

*O contentor deve ser enchido com sacos de lastro de grânulos de polietileno de alta densidade (PEAD) de no máximo 4kg. Os grânulos devem pesar especificamente 0,5g/cm<sup>3</sup>.*

*A carga de ensaio deve ser de 0.4 g/cm<sup>3</sup>, multiplicada pelo volume nominal.*

Em contrapartida o Edital vincula a assinatura da Ata a apresentação da Certificação do Produto pela ABNT e/ou "Declaração de Validação Da Conformidade De Produto" na assinatura da Ata.

Em rápida pesquisa de mercado (anexa) encontramos dois outros fornecedores de containers de 1.000 litros que possuem capacidade de 450 Kg, o que mostra aparente contradição entre a exigência normativa e a realidade fática.

Não consta, todavia, capacidade máxima do container, o que seria importante para evitar a perda da garantia e mesmo uso indevido do produto.

Nesse contexto seria a melhor alternativa a revogação da licitação com a realização de novo procedimento, desta vez na modalidade técnica e preço com as normas da ABNT servindo como parâmetros mínimos de qualidade.

De fato, não se pode deixar de ignorar os avanços tecnológicos industriais que podem ter tornado defasada a normatização vigente.

A Municipalidade estaria respaldada na garantia desde que constasse do edital e do contrato que a licitante se responsabilizasse pela capacidade máxima de

B



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
www.pilardosul.sp.gov.br

carga acima dos 400Kg pelo prazo de 02 (dois) anos ou superior, nos termos de sua proposta.

### ITEM 02 E ITEM 03

Nesses itens o inconformismo da recorrente volta-se contra a documentação apresentada pela empresa vencedora "Taurus" em relação a exigência contida no Edital referente a "Aditivação extra com antioxidante e anti-uv para os níveis de proteção classe 8 – UV8 ASTM (American Society for Testing and Materials).

Alega também desobediência ao item 3.5 do 1º aditivo ao Edital onde consta:

*"Na assinatura da Ata de Registro de Preços a Detentora da Ata deverá apresentar o Certificado do Fabricante da Resina, comprovando que a mesma contém em sua matéria-prima o aditivo UV8".*

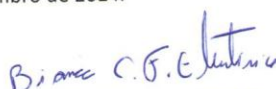
Sustenta que na documentação apresentada pela empresa "Taurus" estava anexada um documento de certificação da resina da empresa Brasken, resina PEAD HD 7255LS, com data de fabricação 12/05/2012 e com lote de validade 12/05/2014 e nada constando em cumprimento ao parágrafo acima.

Razão também assiste a recorrente neste ponto.

O documento apresentado pela empresa "Taurus" às fls. 361 não faz menção expressa ao aditivo UV8 contendo no campo "Aditivação" os termos genéricos "Anti-UV, antiácido e antioxidante".

Diante do exposto opino pelo provimento integral ao recurso apresentado recomendando a repetição do procedimento licitatório com as normas da ABNT servindo como parâmetros mínimos.

Pilar do Sul, 15 de dezembro de 2014.

  
Bianca Cristina Ferreira Eleutério  
OAB/SP 347.813